



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

DECISÃO QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2022
PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2022

OBJETO: Registro de Preços objetivando a Contratação de empresa especializada para implementação, Intermediação e Administração de Sistema de Controle de Abastecimento de Combustíveis, manutenções corretivas e preventivas, através de software de gerenciamento via web (internet), com a disponibilização de bens de consumo, substituição de peças e demais materiais com a prestação de serviços de geolocalização e monitoramento de veículos oficiais assim como os que estão à disposição da Administração do Município, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

I - RELATÓRIO SINTÉTICO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é importante ressaltar a tempestividade da peça impugnatória, haja vista que o edital prevê que a mesma poderá ser feita “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas”. O pedido de impugnação chegou ao e-mail do setor de licitação no dia 31.03.2022, portanto, **TEMPESTIVAMENTE**, uma vez que a data para apresentação das propostas no referido certame fora marcada para o dia 06.04.2022.

DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** (Impugnante), aduzindo, em síntese, a exigência na fase de Habilitação da Declaração de que possui postos de abastecimento de combustível credenciados sendo no mínimo 2 empresas em Corguinho/MS, 1 empresa em Rio Negro/MS, Rochedo/MS, São Gabriel/MS, Três Lagoas/MS, Pranaíba/MS, Dourados/MS, Barretos/SP, Jales/SP, Jaú/SP, Bauru/SP, Araçatuba/SP, Avaré/SP, Presidente Prudente/SP e Brasília/DF, fato que restringe a competitividade.

Por fim, requer que seja excluindo a exigência de relação de rede credenciada prévia, ou seja, deve ser exigido apenas em fase de contratação, com as razões expostos na impugnação, de modo que seja o referido item revisado para que seja adequado, **REPUBLICANDO-SE** um novo instrumento convocatório

II - DO MÉRITO DA DECISÃO – DA RESTRICÇÃO DE COMPETITIVIDADE DA EXIGÊNCIA PREVIA DE EMPRESAS CREDENCIADAS NAS CIDADES DESCRITAS NO EDITAL

Alega a Impugnante que a exigência previa da relação de empresas credenciadas nas cidades de Corguinho/MS, Rio Negro/MS, Rochedo/MS, São Gabriel/MS, Três Lagoas/MS,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Pranaíba/MS, Dourados/MS, Barretos/SP, Jales/SP, Jaú/SP, Bauru/SP, Araçatuba/SP, Avaré/SP, Presidente Prudente/SP e Brasília/DF, se mostra ilegal, porquanto restringe a competitividade do certame.

Razão assiste à Impugnante.

De fato, conforme entendimento já firmado pelo TCU quando do julgamento da Representação n. 024.207/2018-7 (Plenário), “a exigência de apresentação de rede credenciada, em serviços similares ao ora examinado nesta representação, deve ser efetuada no momento da contratação e não na ocasião da apresentação da proposta, de forma a garantir a adequada prestação dos serviços, sem comprometer a competitividade do certame.”

Portanto, a apresentação da rede credenciada, conforme entendimento do TCU, será postergada para o momento da assinatura da ata de registro de preços e não no momento da apresentação da proposta.

IV - DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelo respeito eminente aos princípios da legalidade, da competitividade e da eficiência, decide-se CONHECER a impugnação interposta pela empresa VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, para no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, adequando o Instrumento Convocatório, mediante publicação de Adendo.

Célia Gomes Farias
Pregoeira

TERMO DE DECISÃO

Acolho a decisão da Pregoeira em DAR PROVIMENTO à impugnação interposta pela licitante VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, com base em todos os motivos acima expostos.

Dê-se ciência às partes interessadas.

Corguinho/MS, 04 de abril de 2022.

Marcela Ribeiro Lopes
Prefeita